

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, com sede na Rua Coronel Garcia, nº 160, Centro, Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e especificações contidas em edital. O pregão será do TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos de Vale Alimentação destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

1. DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

1.1. O Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pelo Ato da Mesa Diretora nº. 07/2019, é formada pelos seguintes membros:

Pregoeiro: Karen Correa da Silva Ribeiro

Equipe de apoio: Fabrício Passoni de Abreu e Túlio Gracioli da Silva

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO:

2.1. A licitação, na modalidade PREGÃO Presencial, será realizada no dia **06/06/2019, às 09 horas**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000.

2.2. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na sessão pública, pontualmente, conforme data e horário disposto no item anterior.

2.3. O representante da licitante deve possuir disponibilidade de tempo para participar da Sessão deste Pregão, tendo em vista que imprevistos podem ocorrer, sendo certo que a mesma pode ter, no mínimo, uma hora de duração. A ausência do representante da licitante não a impede de participar do certame, todavia a impede de participar da fase de lances, bem como de apresentar recurso.

3. DO OBJETO:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO Presencial, tem como objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos de Vale Alimentação destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, especificados no Anexo I deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais diplomas normativos correlatos.

3.2. Os abastecimentos serão efetuados, conforme segue: 08 (oito) Cartões Magnéticos de Vale Alimentação, no valor unitário e mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo, no total, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

3.3. A Contratante poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém o valor percentual relativo à Taxa de Administração, mesmo que seja negativo, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.4. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante;

3.5. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.

4. É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração que a licitante cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de grau de parentesco com o Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Anexo V – Modelo Declaração de que os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição da licitante;

Anexo VI - Modelo Declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública;

Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de menores no quadro funcional da licitante;

Anexo IX – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo X – Minuta de Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste pregão Pessoas Jurídicas que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO e que satisfaçam as condições

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

e disposições contidas neste edital e anexos.

5.2. Não serão admitida nesta licitação Pessoas Jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar, **no dia 06 de junho de 2019, às 09 horas**, na Secretaria da Câmara, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 11 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01
--

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
--

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes entregarão os envelopes, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu administrador, diretor ou proprietário designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. **SE PROCURADOR:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), carta de credenciamento devidamente preenchida e com assinatura reconhecida firma em cartório ou por um servidor da administração, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital ou procuração particular ou pública, contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações ou sua respectiva consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes.

7.2.2. **SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO:** Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente (com foto), ato constitutivo da empresa acompanhado de todas alterações ou da sua respectiva consolidação devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

7.2.3. As cópias mencionadas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pelo Pregoeiro.

7.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.4. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

7.5. A ausência de representante, não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, mantida a Taxa de Administração apresentada na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Os documentos que credenciam o representante, a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, a declaração de que os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição da licitante, a declaração de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública, a declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP (quando aplicável) e a declaração de inexistência de grau de parentesco com o Pregoeiro e Equipe de Apoio (**Anexos II, III, IV, V, VI, VII**) deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 01

8.1. Após a fase de credenciamento, a licitante deverá apresentar sua proposta.

8.2. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, de forma clara

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel da proponente, conforme modelo do **Anexo IX**, a qual deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) indicar a razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone e endereço eletrônico (se houver);
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) percentual da taxa de administração com até duas casas decimais apurada e o valor mensal total dos cartões magnéticos de Vale Alimentação expresso em reais com o desconto, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, encargos de qualquer natureza).

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação e não atenderem às exigências e objetivos deste edital;
- b) as propostas que apresentarem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) as propostas que oferecerem vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- d) preços simbólicos, manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto nos artigos 44 e 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Para o julgamento das propostas escritas será considerada vencedora a de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observadas as regras previstas na Legislação Pátria vigente.

10.2. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.3. Persistindo o empate, a classificação se dará mediante sorteio realizado no próprio ato.

10.4. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

10.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

10.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço de taxa de administração e o valor estimado para a contratação, previsto no item 19.2, deste Edital.

10.8. Serão aceitas Taxas de Administração negativas sendo que não serão aceitas taxas acima de 0,00 (zero).

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor, caso não conste seu prazo de validade, será considerado como 3 (três) meses a contar da data de emissão.

11.2. Os documentos deverão ser protocolados com o Pregoeiro.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A documentação a seguir deverá constar dentro do envelope nº. 2:

11.3.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.1.1. os documentos referidos no subitem 11.3.1., quando aplicável, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.1.2. Caso os documentos exigidos no subitem 11.3.1 já estiverem sido entregues para o credenciamento, desde que válidos, será desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

11.3.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - comprovação da situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

V- declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93 - **modelo Anexo VIII**;

11.3.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive Termo de Abertura e Encerramento devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos (o Balanço Patrimonial de sociedade anônimas ou por ações deverá ser publicado no Diário Oficial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo índice oficial definido neste edital, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, através dos quais a licitante deverá comprovar que possui índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00 (um), índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,00 (um) e índice de endividamento (IEN) menor ou igual a 1,00 (um). Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

IEN = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total

II - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.3.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do licitante no fornecimento do objeto licitado. No atestado deverá constar informações suficientes para a identificação da empresa que emitiu. As declarações deverão ser apresentadas em original ou em cópias acompanhadas do original para autenticação do Pregoeiro ou, ainda, em cópias autenticadas.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI/ME/EPP

12.1 - Da Regularização Fiscal Tardia.

12.1.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.2. Da Preferência de Contratação (empate ficto)

12.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. O prazo para apresentação de nova proposta será de no máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2.4 - O disposto no subitem 12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

13.1. No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento e aberta, pelo Pregoeiro, a sessão pública, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e documentação.

13.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Edital ou em desacordo com o objeto da licitação.

13.2.1. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

13.3. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de menor taxa de administração, de forma sucessiva, em percentuais distintos e decrescentes.

13.3.1. A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o percentual da proposta escrita para efeito de classificação final.

13.3.2. A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

13.3.3. Serão aceitas Taxas de Administração negativas sendo que não serão aceitas taxas acima de 0,00 (zero).

13.4. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta melhor classificada, quanto ao preço e sua compatibilidade com os praticados no mercado.

13.4.1. Superada a fase de classificação, o Pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

13.4.2. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

13.4.3. O Pregoeiro divulgará a classificação final, procedendo à negociação do preço com a melhor classificada, na tentativa de obter uma menor taxa de administração.

13.4.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4.5. Em não havendo recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

13.4.6. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes.

13.4.7. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara, afixando-se a decisão no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da Câmara a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

15. DA VISTA DOS AUTOS

15.1. Os autos do processo da licitação na modalidade Pregão Presencial estarão com vista franqueada aos interessados, com as cautelas de praxe, na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

16. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Presencial e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

16.1.1. As medidas referidas no subitem 16.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado no endereço e horário constantes neste edital, ou enviado por meio do e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no subitem 16.1.

16.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu recebimento.

16.1.3. A resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação será publicada no site da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo: www.camarasrviterbo.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.4. O Acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Presencial, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação na modalidade Pregão Presencial desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certamente licitatório.

18. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. O preço será definido pelo valor do Vale Alimentação mensal aplicando o percentual de desconto apresentado pela contratante vencedora do certame licitatório.

18.2. No preço deverá estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação de serviços do objeto deste.

18.3. A Contratante poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém o valor percentual relativo à Taxa de Administração, mesmo que seja negativo, será fixo e irremovível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.4. A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

18.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente da Contratada, ou através de boleto bancário, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

18.6. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IGP-M, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

18.7. A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal, sem prejuízo de outros documentos constantes neste edital, quando solicitado.

18.8. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação a prestação de serviços não estiver de acordo com as normas e condições Editalícias e contratuais.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DA LICITAÇÃO

19.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

19.2. Esta licitação tem valor global estimado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Do prazo

20.1.1. Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, a contar da data de homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato, obrigando-se a manter durante o período de sua execução todas as condições demonstradas quando da habilitação.

20.2. Da condição para assinatura

20.2.1. Será condição indispensável para assinatura do Contrato a apresentação de documento devidamente assinado por proprietários ou representantes legais de, no mínimo, 03 (três) supermercados, estabelecidos nesta cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP.

20.3. Após a assinatura do referido termo deverá dar início à prestação de serviços objeto deste, entendendo-se como tal o fornecimento dos cartões, sem custo à Câmara Municipal, bem como seus aceites nos estabelecimentos credenciados.

20.4. A critério da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e de acordo com sua necessidade poderão ser solicitados cadastros de outros estabelecimentos, inclusive em outras cidades.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Compete à Contratada, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- 1) organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos Vales Alimentação;
- 2) dar plena e fiel execução ao contrato proveniente desta licitação, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
- 3) responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
- 4) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
- 5) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato proveniente deste certame;
- 6) efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo Departamento Financeiro da Contratante até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- 7) manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício Vale Alimentação, bem como do saldo a consumir;
- 8) manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, onde deverá conter, no mínimo: 03 (três) supermercados, estabelecidos nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP);
- 9) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo;
- 10) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- 11) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 12) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 13) acatar as orientações da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14) prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo sobre

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

15) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo qualquer vínculo empregatício;

16) não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

17) assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuar a de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus anexos.

18) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo se obriga a:

1) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;

2) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;

3) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;

4) acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato;

5) comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato proveniente do presente procedimento licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais diplomas normativos correlatos.

24. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens da Câmara, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- f) Por decretação de falência;
- g) Demais hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara a que esteja subordinado o termo firmado.

25.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Câmara descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

26. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

26.1. Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

26.2. Pela recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preconizado no Edital, após regularmente convocada acarretará multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal repassado à Contratada.

26.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) não celebrar o contrato ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo por 02 (dois) anos;
- b) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo por 03 (três) anos;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo por 05 (cinco) anos;

26.4. A aplicação das penalidades elencadas, não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93 e demais diplomas

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

legais correlatos.

26.5. Na hipótese de rescisão contratual, à parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última nota fiscal emitida, imediatamente antes da aplicação da sanção, salvo se comprovado interesse público relevante.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os prazos mencionados neste Edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

27.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

27.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.2 - A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos pregoantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

27.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à nulidade dos atos dele decorrentes.

27.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

27.7. O Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres técnicos.

27.8. As normas que disciplinam esta licitação na modalidade Pregão Presencial

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos pregoantes, o Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, devidamente motivada, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

27.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observando os princípios da legislação vigente.

28. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta feira das 8 às 11h e das 13 às 17h na sede da Câmara Municipal, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, pelos telefones (16)3954-1666 / (16)3954-2000, ou pelo e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br.

28.2. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo www.camarasrviterbo.sp.gov.br, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no endereço e horários ou pelo e-mail elencados no subitem anterior.

28.2.1. Em nenhuma hipótese a obtenção do Edital será cobrada.

28.3. O Pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares no endereço, telefones e e-mail citados no subitem 28.1.

28.4. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo quanto do emissor.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de maio de 2019.

MARCOS LÚCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos de Vale Alimentação, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

2. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

2.1. De acordo com a pesquisa de mercado, os preços máximos aceitos pela Administração Municipal, bem como as especificações e quantidades serão conforme seguem:

Descrição	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor Global
Serviço de vale-alimentação com 8 cartões	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Taxa de recarga de cartão dos 8 cartões	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa de emissão de cartão	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL.....			R\$ 72.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do objeto especificado visa atender as disposições legais que institui o Programa de Vale Alimentação aos empregados/servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, oferecendo-lhes para tal um meio adequado e seguro para usufruir do benefício.

3.2. A realização do certame licitatório para contratação do objeto especificado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para administração, gerando economia para o Órgão e, concomitantemente, atender a todos os requisitos legais.

3.3. Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por observar os princípios que regem a Administração Pública.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor taxa de administração.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os cartões deverão ser entregues em lote único, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP:14270-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h e das 13h às 17h.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. O benefício Vale Alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos.

7.2. A quantidade de cartões estimada para um consumo mensal é de 08 (oito) cartões, no valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo, no total, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

7.3. A Contratante poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém o valor percentual relativo à Taxa de Administração, mesmo que seja negativo, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.4. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante.

7.5. Os cartões alimentação deverá ser do tipo magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

7.6. A carga nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal.

8. O FORNECEDOR DEVERÁ:

8.1. Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, onde deverá conter, no mínimo: 03 (três) supermercados, estabelecidos nesta cidade e Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP.

8.2. A critério da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e de acordo com sua necessidade poderão ser solicitados cadastros de outros estabelecimentos, inclusive em outras cidades.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Disponibilizar: central de atendimento telefônico aos usuários; consulta de saldo mediante número do cartão e senha, por meio da internet e emissão de “comprovante de saldo” quando da utilização do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.

8.4. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

9. PROCEDIMENTO DE RECARGA:

9.1. O procedimento de repasse dos valores para recarga dos cartões será feita pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, até o dia 05 do mês seguinte à disponibilização do montante.

9.2. A inserção dos créditos, durante a execução do contrato, deverá ser promovida até o dia 30 de cada mês.

9.3. A Câmara informará os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

10. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente em nome da Contratante ou através de boleto bancário, no prazo de até 30 dias corridos, após a apresentação da nota fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos Vales Alimentação e devidamente atestada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de maio de 2019.

Karen Correa da Silva Ribeiro
Pregoeiro

Fabício Passoni de Abreu
Membro da Equipe de Apoio

Túlio Gracioli da Silva
Membro da Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

Pela presente fica credenciado o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ para representar a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, _____ de _____ de 2019.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, que a empresa, inscrito no CNPJ nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme preceitua o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial.

DECLARO, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local / UF, _____ de _____ de 2019.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO COM O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

Local / UF, ____ de _____ de 2019.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL FORAM COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, que os documentos que compõem o Edital do procedimento licitatório acima epigrafado foram colocados à disposição e, ainda, que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.

Local / UF, _____ de _____ de 2019.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

Local / UF, _____ de _____ de 2019.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [MEI / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local / UF, _____ de _____ de 2019.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]
[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL DA LICITANTE

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local / UF, _____ de _____ de 2019.

[Identificação e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica]

[Carimbo do CNPJ]

OBS: Apresentar dentro do envelope de documentação (Envelope nº 2).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019

Dados a constar na proposta (Preenchimento pelo Proponente)

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail/Site: _____

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente as Condições Gerais do Edital supra referido e seus anexos, declaramos estarmos cientes de seus termos, bem como das condições de contratação constantes da Minuta de Contrato e propomos fornecê-los os produtos abaixo relacionados, nas seguintes condições:

Item	% de desconto
<u>Percentual</u> de desconto de taxa de administração por abastecimento de cartão mensal, conforme Edital.	_____% (_____)

Item	Valor Mensal Total em reais com desconto
08 (oito) cartões de Vale Alimentação.	R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Declaro que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o local de entrega e qualquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com as normas do Edital e seus Anexos.

Local / UF, _____ de _____ de 2019.

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

OBS: Apresentar dentro do envelope de proposta (Envelope nº 1).

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

**Contrato nº ____/2019
Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 01/2019**

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, inscrita no CNPJ sob nº 49.224.017/001-11, com sede à Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172, Centro, em Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS LÚCIO NERI, RG nº 13.593.342-0 e CPF nº 021.713.698-25 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ neste ato representado por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos de Vale Alimentação destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Serão fornecidos Vales Alimentação, em volume mensal de 08 (oito) unidades, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, conforme indicado no edital.

2.2. As quantidades mensais constarão da planilha a ser emitida pela Contratante e remetida para contratada para providenciar a liberação dos créditos.

2.3. Possíveis acréscimos ou supressões neste contrato, obedecido ao limite permitido na legislação que rege este instrumento, serão formalizados através de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O preço será definido pelo valor do Vale Alimentação aplicando o percentual de desconto mensal de _____% (_____).

3.1.1. A Contratante obriga-se a pagar para Contratada o montante de

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ _____ (_____) mensais.

3.2. O preço é considerado completo e estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação de serviços do objeto deste.

3.3. A Contratante poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém o valor percentual relativo à Taxa de Administração, mesmo que seja negativo, será fixo e irremovível durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

3.4. A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente da Contratada ou através de boleto bancário, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales e devidamente atestada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

3.6. Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IGP-M, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

3.7. A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal, sem prejuízo de outros documentos constantes neste Edital, quando solicitado.

3.8. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação a prestação de serviços não estiver de acordo com as normas e condições editalícias e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo se obriga a:

- 1) Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato nas condições e preços pactuados;
- 2) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no edital e nos instrumentos que o integram para o bom andamento do serviço contratado;
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- 4) Acompanhar e manter fiscalização da execução do objeto do contrato;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

5.1. Compete à Contratada, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei 8666/93:

- 1) Organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos Vales Alimentação;
- 2) Dar plena e fiel execução ao contrato proveniente desta licitação, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas, bem como as estipuladas em sua proposta comercial que não a contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste certame;
- 3) Responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto;
- 4) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela Contratante;
- 5) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato proveniente deste certame;
- 6) Efetuar os créditos dos usuários dos cartões, nos valores quantitativos e condições fornecidos pelo Departamento Financeiro da Contratante até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- 7) Manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício Vale Alimentação, bem como do saldo a consumir;
- 8) Manter durante a execução do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, onde deverá conter, no mínimo: 03 (três) supermercados, estabelecidos nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo (SP);
- 9) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo;
- 10) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem;
- 11) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 13) Acatar as orientações da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização nas instalações disponibilizadas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

formuladas;

14) Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independentemente de solicitação;

15) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terá com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo qualquer vínculo empregatício;

16) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

17) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do Edital e seus anexos;

18) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso;

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de fornecimento, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais diplomas normativos correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

a) não cumprir quaisquer obrigações do contrato;

b) desvie-se das especificações;

c) deixe de cumprir ordens da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, sem justificativa;

d) atraso injustificado na execução do contrato;

e) paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo;

f) por decretação de falência;

g) demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93

7.2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo a que esteja subordinado o termo firmado.

7.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

10.1. Caso o licitante vencedor não cumpra o contrato assinado e sendo o mesmo rescindido, e sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para contratação, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

10.2. Na hipótese de rescisão, à parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última nota fiscal emitida, imediatamente antes da aplicação da sanção.

10.3. A aplicação das penalidade elencadas, não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93 e demais diplomas legais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

11.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rosa de Viterbo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Viterbo/SP, ____ de _____ de 2019.

Pela **CONTRATANTE**

Marcos Lúcio Neri
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Pela **CONTRATADA**

Nome
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: